



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

## ACÓRDÃO

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N° 0000946-22.2016.815.0000**

Comarca: Bayeux

Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho

Suscitante: Juízo de Direito da 5<sup>a</sup> Vara (Entorpecente)

Suscitado: Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara

Interessado: Flávio Leite Xavier

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL.  
PORTE OU POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO E  
DELITOS DE TRASITO. ILÍCITOS PENais EM CONEXÃO.  
APLICAÇÃO DO ART. 78, II, “A” DO CPP.  
PREPONDERÂNCIA DO JUÍZO À QUAL FOR COMINADA A  
PENA MAIS GRAVE. CONFLITO CONHECIDO PARA  
DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.**

Sendo o Juízo da 1<sup>a</sup> Vara (suscitado) o competente para os delitos de trânsito e o da 5<sup>a</sup> Vara (suscitante) para os de entorpecentes, havendo concurso de jurisdições da mesma categoria, não há razão lógica e jurídica para que uma simples “conduta despenalizada” (art. 28 da Lei 11.343/2006) atraia para à 5<sup>a</sup> Vara a competência em conexão de crimes previstos com pena de detenção (arts. 303, 306 e 309 Lei de Trânsito) de competência do Juízo da 1<sup>a</sup> Vara. Aplica-se ao caso a regra do art. 78, II, “a” do CPP.

**Vistos, relatados e discutidos os autos de conflito de competência criminal acima identificados,**

**Acorda** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Bayeux).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

## ACÓRDÃO

Cuida-se de Conflito Negativo de Competência Criminal suscitado entre os Juízos de Direito da 1<sup>a</sup> Vara (fls.211/212) e da 5<sup>a</sup> Vara (fls.222/223), ambos da comarca de Bayeux, com relação ao processamento e julgamento dos Autos em que tramita a Ação Penal instaurada em face de Flávio Leite Xavier, pelo fato ocorrido no dia 05/03/2012.

Segundo consta, no dia e hora narrados na Denúncia de fls.02/03, peça acusatória oferecida e posteriormente recebida (fl. 63) perante o Juízo da 1<sup>a</sup> Vara, o Acusado, na BR 230 (Km 33), alcoolizado e sem habilitação, colidiu o veículo Gol, placa MMX 8065-PB, com a moto Honda, placa KHD 2138, tendo lesionado a vítima, sendo por esse episódio denunciado como incursão nas penas do art. 303, § único c/c art. 302, § 1º, I, arts. 306 e 309 da Lei 9.503/1997.

Após o recebimento da Denúncia, sobreveio a juntada do Laudo Toxicológico (fl. 205), constatando que a erva (3,8g) encontrada no veículo conduzido pelo Acusado era Maconha, fato que ensejaria aditamento à Denuncia pelo suposto delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, no que causou o encaminhamento dos autos à 5<sup>a</sup> Vara Mista (fls.211/212).

Por sua vez, ao receber o processo, o Juízo da 5<sup>a</sup> Vara suscitou a incompetência material para o exame e julgamento do feito, determinando a remessa do feito á Instancia “ad quem” para dirimir a questão.

Com vistas à Procuradoria de Justiça opinou pela competência do Juízo Suscitado (1<sup>a</sup> Vara Criminal).

É o relatório.

VOTO:

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do Incidente.

Após a colisão já relatada, constatou-se o estado etílico do Acusado, a ausência de habilitação e a posse de maconha.

Esta Corte fracionária já decidiu que, na existência de crimes de uso de drogas e outro, a exemplo do porte ilegal de arma de fogo ou roubo, em conexão, a competência se desloca do Juizado Especial para a Vara Criminal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

## ACÓRDÃO

Comum, nos termos do art. 60 da Lei 9.099/1995, com a alteração da Lei 11.313/2006.<sup>1</sup>

Diferentemente da situação acima, nos casos dos autos o Conflito está instaurado entre duas juridições da mesma categoria (1<sup>a</sup><sup>2</sup> e 5<sup>a</sup><sup>3</sup> Varas), com competência disciplinada no anexo V da LOJE, página 149, que assim estabelece:

Compete à 1<sup>a</sup> Vara Mista de Bayeux:

Art. 175. Compete à Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e os habeas corpus, salvo as de competência de vara especializada, e cumprir carta precatória criminal relativa à matéria de sua competência.

---

1.“PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Vara Criminal comum e Vara Criminal especializada (entorpecentes). Art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e art. 28 da Lei nº 11.343/06. Concurso de crimes. Atribuição de competência exclusiva pela LOJE (Lei de organização judiciária do Estado da Paraíba). Deslocamento da competência para a vara especializada. Impossibilidade. Concurso de jurisdições de mesma categoria. Aplicação do art. 78, inciso II, alínea "a", do código de processo penal. Atração por conexão. Prevalência da competência da vara comum. Improcedência do conflito. In casu, não se aplica o art. 79, inciso I, da Lei de organização judiciária do Estado da Paraíba, que determina que os crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos são da competência da vara de entorpecentes, porquanto os delitos de posse de drogas e roubo não se mostram conexos com crime do âmbito de competência da referida vara. A conexão pela existência de laços circunstanciais entre os delitos impõe a unicidade do processo, com supedâneo no art. 76 do Código Penal, sendo que o art. 60 da Lei nº 9.099/95 também prevê a observância das regras da conexão e continência, quando pertinentes. Assim, existindo concurso entre jurisdições da mesma categoria, deve preponderar a do juízo competente para julgar a infração apenada mais severamente, a teor do art. 78, inciso II, alínea "a", do código de processo penal. Portanto, competente o juízo suscitante.” (TJPB: CNC 001.2011.016705- 1/001; Câmara Criminal; Rel. Des. Arnóbio Alves Teodósio; DJPB 31/01/2012; Pág. 10)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. Conflito negativo de competência. Crimes contra a saúde pública e o Estatuto do Desarmamento Porte ou posse de droga para consumo próprio e Porte ilegal de Arma de fogo. Crime em conexão. Conflito julgado improcedente. Quando se tem os crimes de uso de drogas e porte ilegal de arma de fogo, em conexão, a competência se desloca para a Vara Criminal Comum, no caso, a 6<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital/PB. Conflito julgado improcedente para se declarar a competência da 6<sup>a</sup> vara criminal da comarca da Capital. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20122842720148150000, Câmara Especializada Criminal, Relator DES LUIZ SILVIO R. JUNIOR , j. em 02-06-2015)

2. LOJE – caput e parágrafo único do art. 175 (competência por distribuição) e arts. 176, 177 e 178 (competência privativa).

3. LOJE - arts. 175 (competência por distribuição) e arts. 167 e 179 (competência privativa)